

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000346/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/05/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026516/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.007082/2014-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47480.000842/2014-83  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/05/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONDES ALVES BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores bombeiros civis (brigadistas) profissionais e Bombeiros Civis salva-vidas conforme Lei 11.901/09 e CBO cód.5171, que sejam vinculados às empresas do segmento econômico de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Brasília/DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DA CCT 2014**

Em virtude de erro material, **fica alterada a redação da alínea “a” da Clausula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014**, que passará a ter seguinte redação: “Para o Bombeiro Civil, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, a partir de 01/01/2014, fica garantido o reajuste salarial de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento). Diante disto, o Salário Normativo Mínimo será de **R\$ 2.144,25 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**”.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUARTA - LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO**

Assim justos e combinados assinam o presente Termo Aditivo para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS**  
**TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**MARCONDES ALVES BARBOSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS**

